



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO N° 1.172/19, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

DETERMINA RECADASTRAMENTO DE TODOS
OS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA Prefeito
Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, de acordo
com as atribuições legais, e com base no inciso VI do art. 66
da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, as determinações do Governo
Federal, na unificação das prestações de informações referente
à escriturações das obrigações fiscais, previdenciárias e
trabalhista - eSocial.

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado o recadastramento
de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Espera
Feliz/MG a ser realizado no período de 04/11/2019 a
29/11/2019, devendo apresentar cópias dos documentos
relacionados no anexo I, deste Decreto, a saber:

01 - Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Apresentar documentação na Secretaria Municipal de Educação
e Cultura

Seguintes horários:

09:00 às 11:00 hs ou de 12:00 às 16:00 hs

02 - Demais servidores da Prefeitura Municipal

- Apresentar documentação no Departamento Pessoal da
Prefeitura Municipal

Seguintes horários:

09:00 às 11:00 hs ou de 12:00 às 17:00 hs

Art. 2° - O não comparecimento do servidor
para o recadastramento, poderá ensejar a retenção de seu
pagamento a partir de 15/12/2019, até que o mesmo efetue o
recadastramento.

Art.3° - Revogadas as disposições em
contrário, este decreto entra em vigor na data da sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, 25 de outubro de 2019

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 25/10/19
Art. 86 Lei Orgânica
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

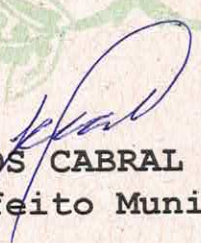
Tel.:(32)3746 - 1306

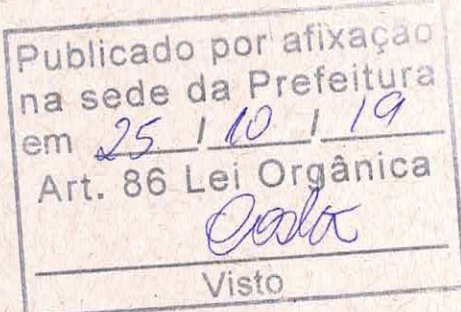
DECRETO 1.172/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO I

CÓPIA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Título de Eleitor
- Certificado de Alistamento Militar/Reservistas (homens)
- Cartão do PIS/PASEP
- Carteira de Identidade
- Certidão de Nascimento ou Casamento ou Divórcio
- Comprovante de Residência atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (mesmo os maiores de idade se dependente)
- Carteira de Trabalho


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.171/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

**APROVA LOTEAMENTO JOSÉ
PELEGRINE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz –MG, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso XXI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento **José Pelegrine** de propriedade do Sr. **Sebastião Pelegrine**, CPF nº. 246.117.276-53, e sua esposa **Floripes Maria Fiorilo Pelegrine**, CPF nº. 381.606.686-00, com área total de 36.696,00 m², localizado no córrego Quicé, considerado de Expansão Urbana pela Lei Municipal 1.265/2018.

Art. 2º – O Loteamento José Pelegrine, a que se refere o Art. 1º deste Decreto, é constituído por:

I – 07 (sete) Quadras, A, B, C, D, E, F e G, ocupando uma área total de 19.583,83 m², com 73(setenta e três) lotes, a saber:

- a)** Quadra A: Área total de 4.043,93 m², desdobrada em 13 (treze) lotes;
- b)** Quadra B: Área total de 3.250,00m², desdobrada em 15 (quinze) lotes;
- c)** Quadra C: Área total de 2.491,90 m², desdobrada em 11 (onze) lotes;
- d)** Quadra D: Área total de 3.527,00 m², desdobrada em 10 (dez) lotes;
- e)** Quadra E: Área total de 1.991, 00 m², desdobrada em 08 (oito) lotes;
- f)** Quadra F: Área total de 2.175,00 m², desdobrada em 08 (oito) lotes;
- g)** Quadra G: Área total de 2.105,00 m², desdobrada em 08 (oito) lotes.

II – 05 (cinco) ruas pré-denominadas como Ruas, A,B,C,D e Estrada Municipal com Área total de 5.721,56 m²;

III – 01 (uma) área de uso Institucional na quadra A, com área total de 1.324,45 m²;

IV – Uma Área Verde com um total de 10.066,16 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 3º – As Áreas de Ruas, Institucional e Área Verde integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas e servidas com infraestrutura, conforme código de postura do município, Lei Municipal complementar nº 36/2018 e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, e demais Leis que regulam a matéria:

- I – rede de drenagem pluvial;
- II – rede de coleta de esgoto;
- III – rede de abastecimento de água potável;
- IV – postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- V – pavimentação e meios-fios.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, para que seja executada o restante das infraestruturas de que trata este artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 70% (setenta por cento) de sua totalidade e após a devida vistoria do município.

Art. 5º – Fica determinado que somente após a regularização total do loteamento, novos lotes poderão ser comercializados, bem como, bem como autorizadas quaisquer tipos de construções comerciais ou residenciais nos referidos lotes.

Art. 6º - Fica instituída como caução o lote nº 08 da quadra G, para garantia de execução de obras e serviços de infraestrutura, que o loteador deixar de executar, que deverá constar no registro do cartório competente.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 1.133/2018, Decreto nº 1162/2019 e Decreto nº 1.167/2019.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, 16 de outubro de 2019


João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal
Espera Feliz - MG

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 16 / 10 / 2019

Art. 86 Lei Orgânica


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº. 1.170/2019, 14 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, e especialmente com base no inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA,

Art. 1º. - Instituí a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana que deverá ser composta preferencialmente por Assistente Social, Advogado, Engenheiro e servidor do Departamento Municipal de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, definida, por ato do Poder Executivo Municipal, estabelecendo ainda a presidência da mesma.

§ 1º Os membros da Comissão deverão ser escolhidos, dentre os servidores de carreira e/ou servidores de cargo em comissão;

§ 2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta;

Art. 2º. - A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal Nº 13.465/17 e no Decreto nº 9.310/2018:

1. Classificar e fixar a modalidade de Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17;
2. Elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
3. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legítimo requerente;
4. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação (pessoal e por edital) (art. 24§1º do Decreto nº 9.310/18);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

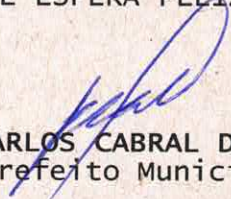
5. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
6. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística previa; (art. 19 da Lei 13.465/17);
7. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente de existência de Lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18);
8. Emitir a Certidão de Regularização fundiária, acompanhado ou não da titulação final (Legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);(art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/18);
9. Nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab Minas, emitir -se- à a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários; (art. 67, § 2º, Decreto nº 9.310/18);
10. Emitir conclusão formal do procedimento.

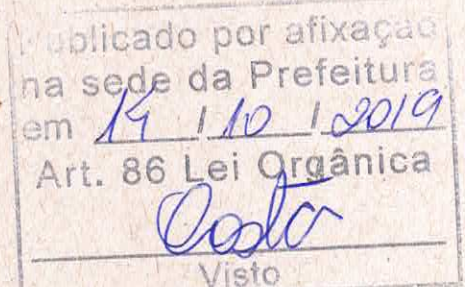
Art. 3º. - A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90(noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no art.2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 14 de outubro de 2019


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.169/19, 24 DE SETEMBRO DE 2019

ESTABELECE PREMIAÇÃO PARA EVENTO QUE
ESPECIFICA

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, de acordo com as atribuições legais, e com base no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, irá realizar no dia 05/10/2019, o 2º Concurso de Qualidade de Café, evento de grande repercussão no município e região.

CONSIDERANDO que a premiação é uma tradição nos eventos, e como incentivo aos participantes, e no intuito da melhoria da qualidade do café no Município.

DECRETA,

Art. 1º. - Fica estabelecido que a premiação líquida em espécie a ser dada na 2ª Edição do Concurso de Qualidade de Café, será de R\$ 10.000,00(dez mil reais) que correrá pela Dotação Orçamentária: ficha - 724, sendo os valores distribuídos conforme abaixo:

I - CATEGORIA CAFÉ NATURAL ACIMA DE 900 METROS

Classificação	Valor
1º lugar	R\$ 2.500,00
2º lugar	R\$ 1.500,00
3º lugar	R\$ 1.000,00

II - CATEGORIA CAFÉ NATURAL ABAIXO DE 900 METROS

Classificação	Valor
1º Lugar	R\$ 2.500,00
2º lugar	R\$ 1.500,00
3º lugar	R\$ 1.000,00

Art. 2º - A premiação a ser dada fica sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Srº Michel de Assis e Silva, que deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após realização do evento, prestar contas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2019

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 29 / 09 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº. 1.169/19, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

DESAFETA BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no Inciso II do Art. 96 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que, vários bens públicos já não atendem as necessidades do Município e por ser inservíveis serão levados a leilão público.

DECRETA,

Art. 1º - Ficam desafetados os bens públicos abaixo relacionados a fim de que possam ser leiloados.

1- Renault/Clio EXP 1016VH
Placa PUC - 8572
Chassi:8A1BB8215EL319972
ANO 2014/2014
Cor: Branco

2- Trator Plus 80 com H
Chassi 2003010813
Ano 2011
Cor: Azul

3- Onibus VW/15 190 EOD E HD ORE
Placa HLF - 4420
Chassi 9532882W3BR107538
Ano: 2010/2011
Cor:Amarelo

6-Fiat/Strada Working
Placa: OQJ 1815
Chassi:9BD27805MD7663740
Ano: 2013/2013
Cor: Branco

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 26 de setembro de 2019

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº. 1.165/19, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

DESAFETA BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no Inciso II do Art. 96 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que, vários bens públicos já não atendem as necessidades do Município e por ser inservíveis serão levados a leilão público.

DECRETA,

Art. 1º - Ficam desafetados os bens públicos abaixo relacionados a fim de que possam ser leiloados.

1- Renault/Clio EXP 1016VH
Placa PUC - 8572
Chassi:8A1BB8215EL319972
ANO 2014/2014
Cor: Branco

2- Trator Plus 80 com H
Chassi 2003010813
Ano 2011
Cor: Azul

3- Onibus VW/15 190 EOD E HD ORE
Placa HLF - 4420
Chassi 9532882W3BR107538
Ano: 2010/2011
Cor:Amarelo

4- Citroen JUMPER M33M 2.3
Placa:PUG-8548
Chassi:935ZBWMMBE2136112
ANO:2014/2014
Cor: Branco

5-Fiat/uno Mille Economy
Placa: HLF 2892
Chassi:9BD15822AA6446904
Ano: 2010/2010
Cor: Prata

6-Fiat/Strada working
Placa: OQJ 1830
Chassi:9BD27805MD7663744
Ano: 2013/2013
Cor: Branco

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 19 de agosto de 2019

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 19/08/2019

Art. 86 Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO Nº 1.164/19, DE 19 DE JULHO DE 2019

NOMEIA COMISSÃO DO PMAQ/AB MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VI, Artigo 66 da Lei Orgânica do Municipal, e em especialmente com base no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.295/2019.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada comissão do PMAQ/AB - (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da qualidade da Atenção Básica Municipal), composta dos seguintes membros:

- 1) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
DENIA TAVARES FIGUEIRA
- 2) Representante de Enfermeiros ou Médicos das ESF
LEANDRA DO NASCIMENTO C.P. DE OLIVEIRA
- 3) Representante Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ou ASB - Auxiliar de Saúde Bucal
VALERIA LUCINDO DA SILVA
- 4) Representante das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista)
REGIS BARTOLE PEREIRA
- 5) Representante ACS ou Cargo que ocupe função de Recepção da Unidade ou Auxiliar de Serviços Gerais
MARIANA L. M. MARQUES

Art. 2º - Os membros nomeados conforme artigo 1º não serão remunerados conforme estabelece o artigo 4º da Lei Municipal 1.295/2019.

Art. 3º - Faz parte integrante deste Decreto o anexo "INDICADORES E METAS".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 19 de julho de 2019


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 19 / 07 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

INDICADORES E METAS

PROFISSIONAL	METAS
MÉDICOS	1- Média de atendimento por habitante cadastrado na área adscrita, sendo 66,7%; 2- 40% de consultas médicas para atendimento de demanda espontânea, e de 25 a 35% para consultas médicas de atendimento a demanda agendada; 3- Percentual de 5 a 20% de encaminhamento a serviço especializado, do total de atendimento individuais.
ENFERMEIROS	1- Média de atendimento por habitante cadastrado na área adscrita, sendo 33,3%; 2- 40% de consultas de enfermagem para atendimento de demanda espontânea; 3- Razão de coleta de citopatológico do colo do útero de 0,02 exames/população/mês.
ODONTÓLOGOS	1- 15% de primeira consulta programática da população cadastrada na área adscrita; 2- 0,5 a 10% de razão entre tratamento concluído e primeiro consulta programática; 3- 6 (seis) visitas domiciliares por mês.
PROFISSIONAIS DO NASF	1- 50 atendimentos individuais registradas, por profissional, por mês; 2- 12 (doze) atendimentos domiciliares, por profissional, por mês; 3- 08 (oito) atendimentos em grupo, por profissional, por mês.
AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL	1- 05 (cinco) atividades, por mês, de sala de espera/educação em saúde; 2- Realização de escuta inicial da demanda espontânea
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	1- Realizar escuta inicial da demanda espontânea; 2- 05 (cinco) atendimentos domiciliares por mês.
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1- Realizar uma visita domiciliar por mês por família cadastrada, buscando as famílias ausentes do mês anterior; 2- Captação de gestantes no primeiro trimestre de gestação.
AUXILIARES DE SAÚDE, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTAS	1- Percentual de 1 a 10 de cooperação e participação efetiva nos trabalhos da equipe, revelando consciência de grupo; 2- Percentual de 1 a 10 de iniciativa para execução nos trabalhos/ serviços, com disposição a atender as necessidades dos usuários e equipe; 3- Percentual de 1 a 10 de conhecimento às atribuições do cargo, com atenção à execução das tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.162/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019

APROVA LOTEAMENTO JOSÉ
PELEGRINE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz –MG, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso XXI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento **José Pelegrine** de propriedade do Sr. **Sebastião Pelegrine**, CPF nº. 246.117.276-53, e sua esposa **Floripes Maria Fiorilo Pelegrine**, CPF nº. 381.606.686-00, com área total de 36.696,00 m², localizado no córrego Quicé, considerado de Expansão Urbana pela Lei Municipal 1.265/2018.

Art. 2º – O Loteamento José Pelegrine, a que se refere o Art. 1º deste Decreto, é constituído por:
I – 07 (sete) Quadras, A, B, C, D, E, F e G, ocupando uma área total de 19.581,49 m² com 72 (setenta e dois) lotes, a saber:

- a) Quadra A: Área total de 4.043,93 m², desdobrada em 13 (treze) lotes;
- b) Quadra B: Área total de 3.250,00m², desdobrada em 15 (quinze) lotes;
- c) Quadra C: Área total de 2.491,90 m², desdobrada em 11 (onze) lotes;
- d) Quadra D: Área total de 3.527,00 m², desdobrada em 10 (dez) lotes;
- e) Quadra E: Área total de 1.991,11 m², desdobrada em 07 (sete) lotes;
- f) Quadra F: Área total de 2.172,55 m², desdobrada em 08 (oito) lotes;
- g) Quadra G: Área total de 2.105,00 m², desdobrada em 08 (oito) lotes.

II – 05 (cinco) ruas pré-denominadas como Ruas, A,B,C,D e Estrada Municipal com Área total de 5.719,22 m²;

III – 01 (uma) área de uso Institucional na quadra A, com área total de 1.324,45 m²;

IV – Uma Área Verde com um total de 10.070,84 m².

Art. 3º – As Áreas de Ruas, Institucional e Área Verde integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas e servidas com infraestrutura, conforme código de postura do município, Lei Municipal complementar nº 36/2018 e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, e demais Leis que regulam a matéria:

- I – rede de drenagem pluvial;
- II – rede de coleta de esgoto;
- III – rede de abastecimento de água potável;
- IV – postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- V – pavimentação e meios-fios.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada a infraestrutura de que trata este artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 70% (setenta por cento) de sua totalidade e após a devida vistoria do município.

Art. 5º – Fica determinado que somente após a regularização total do loteamento, novos lotes poderão ser comercializados, bem como, bem como autorizadas quaisquer tipos de construções comerciais ou residenciais nos referidos lotes.

Art. 6º - Fica revogado o decreto 1.133/2018, 09 de julho de 2018.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, 16 de julho de 2019.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

